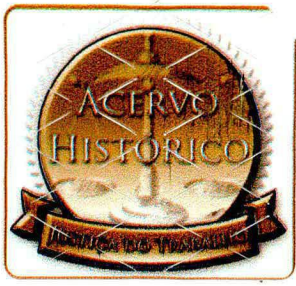


Cx: 307



PODER JUDICIÁRIO **ARQUIVADO**
JUSTIÇA DO TRABALHO CAIXA 58/82
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 1.213 / 82

4101
SETOR DE ARQUIVO

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOAQUIM ABADIO DA SILVA
Endereço Rua do Chumbo, Qd. 10, Lt.-8, -
Urias Magalhães.

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: DÉLIO BORGES DE SOUZA
Endereço Rua C-181, Qd. 619, Lt. 3, N. Suíça.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Augusto
Endereço Casa do

OBJETO Saldo de salário e aviso.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dez _____ dias do mês de maio _____
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com nenhuns documentos.
Eu, cm. S. de Sousa p/_____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14/07/82 às 12,35 hs.

27.ago.82 do Ph30.

06.8.82

CHANCELORES =

20-09-82

1213/82

RECLAMANTE	Joaquim Abadio da Silva		
RECLAMADO	Délio Borges de Souza		
DISTRIBUIÇÃO	LOCAL	Goiânia	DATA 10/05/82 N.º 2425/82
	OBJETO	Saldo salário, aviso.	
	ESPECIE	Verbal	OBSERVAÇÕES 2ª andar.
	DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: Dia 14/07/82 às 12:35 hs.		

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 10ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 1ª. J.C.J.

sob nº 2425 /1982

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 1982 compareceu perante a ~~Diretoria~~ Setor de Distribuição, o reclamante Joaquim Abadio da Silva, nacionalidade Brasileiro, profissão Carpinteiro, estado civil Solteiro, residente à Rua do Chumbo, Qd. 10, Lt. 8-Urias Magalhães - Nesta., portador da CTPS nº 70.492, série 643, que apresentou reclamação contra Délio Borges de Souza, estabelecido à Rua C-181, Qd. 619, Lt. 3 - Nova Suíça-Nesta., declarando o seguinte:

Admissão: 05 / 04 / 82 .

Salário: Cr\$ 10.500,00

Opção : N Optante .

Forma de pagamento : Semanal

Saída : 10 / 04 / 82 .

Horário de trabalho: Das 7 às 17:00 horas.

Com intervalo de 1 hs.

Que não teve a CTPS anotada, que trabalhou 5 dias, recebendo apenas R\$ 1.000,00.

Que foi dispensado sem motivo, não recebendo saldo de salário e a reparações pela dispensa.

Assim, pede:

Saldo de salário..... R\$ 6.500,00

Aviso, 8 dias..... R\$ 12.000,00

TOTAL..... R\$ 18.500,00



2ª-feira

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Alexandre N. Cavari
Funcionário responsável

Joaquim Abadio da Silva

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou
(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de ins-
trução e julgamento.

Goiânia, 10 de maio de 19 82.

C.B.F.

A.N.T.

Alexandre N. Cavari



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 2.839/82

Sr.

Proc. 1.213/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada

JOAQUIM ABADIO DA SILVA

Fica V. S^a. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n^o 382 2^a andar - Centro. às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 14 (quatorze) do mês de julho, a audiência relativa a reclamação acima referida, ocasião em que V. S^a. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.

Em anexo, cópia da reclamação.

Ao Ilmo Sr.

DÉLIO BORGES DE S

Rua C-181, Qd. 619,

Nesta

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:14/07/82-NOT.:2.839/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc. 1.213/82

DESTINATÁRIO

DÉLIO BORGES DE SOUZA

ENDEREÇO

Rua C-181 Qd. 619, Lt. 03 - Nova Suíça

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Goiás

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

13/05/82

REINIVILDO 9/ S.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da em anexo.
aos 14 de 08 de 1945

Marcello Pena
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.213 / 82.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 1.982,
às 12:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por JOAQUIM ABADIO DA SILVA
contra DÉLIO BORGES DE SOUZA
relativa a saldo de salário etc.

no valor de Cr\$ 18.500,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recdo. com o advogado Raimundo
do Lustosa Corado.

O recdo. apresentou defesa com documentos (Oido)
Conciliação recusada.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 15 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 20.jul.82, deverão especificar as provas que pretendem produzir esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Às partes, concedeu-se o prazo de três dias, comum e preclusivo, para juntada de documentos.

Adia-se para 27.ago.82, às 13h30m, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

do dos Empregadores

Vogal II dos Empregados

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, por ordem do
leilão. Fiz a realização foi autenticada
para o dia 27-08-82, às 08h30m.
14 de 07 de 82 - 42 feire

CHIEFE DE SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI desta Capital.

N e s t a.

DELIO BORGES SOUZA, qualificado na reclamatória trabalhista que lhe move JOAQUIM ABADIO DA SILVA, sprocesso de nº 1.213/82, vem, respeitosamente, frente a V. Exa., via de s/adv. m.j., com escritório profissional à Rua 2 n 230 s/505, centro, desta Capital, apresentar sua defesa - o que faz pelos fatos seguintes:

Inicialmente -

é imperioso que seja julgado o reclte carecedor da Ação proposta - por jamais ter sido empregado do recdo.

O recdo não o contratou para qualquer serviço. Não o conhece e, portanto, impossível seria tornar-se seu devedor de qualquer parcela trabalhista.

Não existe, repita-se, MM. Juiz, qualquer vínculo entre a partes. Portanto, não procedem, sob qualquer aspecto, as parcelas pleiteadas pelo reclte.

O recdo é pessoa humilde e que vive de salário, por ser apenas um simples comerciário, o que lhe tira a possibilidade de ser um empregador.

Assim, improcedem as parcelas pleiteadas pelo reclte A título de esclarecimento - o recdo é figura estranha no presente / feito, por não haver mantido, com o reclte, nenhum pacto laboral.

Está certo que seja acolhida a preliminar e ou julgada improcedente a presente Ação e em qualquer das hipóteses seja o reclamante condenado nas custas processuais.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal do reclte

P. Deferimento

Goiânia, 14 de julho de 1982.

pp. Raimundo Lustosa Corado.

OAB 1705-GO

Procuração

OUTORGANTE(S):

Délio Borges Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, Rua T-6 nº 30 - 3. Bueno -

OUTORGADO(S):

Raimundo Lustosa Corado, brasileiro, casado, Advogado, inscrição N.º 1705, OAB Seção de Goiás. CPF 021433801

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra", para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para.

promover a defesa que julgar conveniente em toda e qualquer Ação que lhe for proposta, podendo usar de todos os poderes permitidos por lei.

Em Goiânia, 06.07.82

Outorgante

Tabelionato
de
Recantado
07 JUL 1982
Subst. Raimundo D. de Souza
deu fe
Escrit. 10

ARTIAGA
LUSTOSA
LUSTOSA
Tob. Indio do Brasil
de Lima





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia
Proc.1.213/82

INTIMAÇÃO Nº 4.097/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra
DÉLIO BORGES DE SOUZA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Goiás nº
382 - 2º andar - centro, às 08:30 hs. (oito e trin
) horas do dia 27 (vinte e sete)
agosto,
ação acima referida.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:27/08/82-Not.:4.097/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº _____

Proc.1.213/82

DESTINATÁRIO

JOAQUIM ABADIO DA SILVA

ENDEREÇO

Rua do Chumbo, Qd.10, Lt.08 S. Urias Nagalhães

CIDADE

Nesta

18 SET 1982

GO

ECT-DR-GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

17/07/82

Joaquim Abadio da Silva

Joaquim Abadio da Silva

Rua do Chumbo, Qd.10, Lt.08 Diretor de Secretária

S. Urias Nagalhães

Nesta

, 14 de julho de 1982



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

 $t_{roc} = 1.213/82$

INTIMAÇÃO Nº 4.096/82

Sr. JOAQUIM ABADIO DA SILVA

ASSUNTO: Reclamação apresentada POR

JOAQUIM ABADIO DA SILVA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na av. ~~oídas~~ nº 382 - 2º andar - Centro, às 08:30 hs. (oito e trinta ta) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de agosto, para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Ilmo Sr. Goiânia, 14 de julho de 1982

DELIO BORGES DE SOUZA
Rua C-181, Qd. 619, Lt. 03 -
Nova Suíça.

Nesta

Diretor de Secretaria

Seed. C/ Mui
16 07 82

JUNTADA

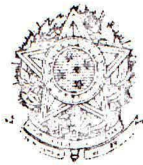
Nesta data faço juntada aos process-
os autos ^{DC(S)}
_{DA(S)}

ata em frente
Goiania, 27 de ago 1982

[assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Outra que não se encontra
registrada nos autos do processo
em anexo
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.213 / 82.

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1.9 82,
às 08,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Goiás, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por JOAQUIM ABADIO DA SILVA
contra DÉLIO BORGES DE SOUZA
relativa a Saldo de sal., etc.

no valor de Cr\$ 18.500,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o recte, digo, presente apenas
o recdo. com o advogado Raimundo Lustosa Corado.

Face a ausência do recte, requereu o recdo. a
aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 06.set.82, às 14h15m.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

pp. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Exedito Domingos Bezerra

JUNTADA

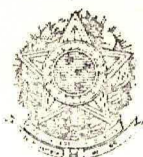
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 06 de 19 de 19
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Razões finais e conciliação prejudicadas.
Julgamento dia 06.set.82, às 14h15m.
Suspendeu-se a audiência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.213 / 82.

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de 1.9 82,
às 14, 15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA, DIGO, JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por JOAQUIM ABADIO DA SILVA
contra DÉLIO BORGES DE SOUZA
relativa a SALDO DE SALÁRIO, ETC;

no valor de Cr\$ 18.500,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Submetido o processo a julgamento, proferiu a Jun-
ta a seguinte decisão.

Vistos os autos.

JOAQUIM ABADIO DA SILVA, qualificado na inicial, re-
clamou contra DÉLIO BORGES DE SOUZA, alegando o seguinte: que foi
admitido em 05.04.82 e despedido, sem justa causa, em 10.04.82; '
que seu salário era do valor de Cr\$10.500,00 por semana; que traba-
lhava das 7 às 17 horas, com intervalo de uma hora para refeição;
que não é optante pelo regime do FGTS; que não teve sua CTPS. an-
tada; que trabalhou cinco dias e recebeu apenas Cr\$1.000,00. Plei-
teia: saldo de salário e aviso-prévio.

Defendeu-se o recdo, sustentando: que o recte. nun-
ca trabalhou para o recdo; que improcedem as parcelas pleiteadas.
Pede a improcedência ou carência da ação.

O recdo. juntou o documento de fl. 06.

Ausente o recte. à audiência em prosseguimento, o
recdo. requereu a aplicação da pena de confissão quanto à matéria
de fato.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$18.500,00.

É O RELATÓRIO.

Como o recte. não compareceu à audiência em que de veria prestar depoimento sob pena de confesso, conforme determinação de fl. 04, a recda. requereu a aplicação de tal penalidade, o que é feito tendo em vista que não há nos autos prova capaz de im pedi-la.

Sendo, portanto, o autor empreiteiro, carece de ação para pleitear direitos trabalhistas.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por u nanimidade, julgar o Sr. JOAQUIM ABADIO DA SILVA CARECEDOR da re-damatória proposta, absolvendo o Sr. DÉLIO BORGES DE SOUZA.

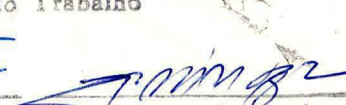
Custas, pelo recte, no importe de Cr\$1.475,00, calculadas sobre Cr\$18.500,00, valor dado à causa, que do pagamento ' fica isento.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.



Juiz do Trabalho

Vog. Empregadores 
Vogal R. dos Empregados


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 5330/82
proc.n. 1213/82

Em 09 de setembro de 1982.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 06 de setembro de 1982

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra DÉLIO BORGES DE SOUZA

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

J. Trabalho-1ª JCJ. Not. de desc. n. 5330/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	Nº proc. n. 1213/82
DESTINATÁRIO	
JOAQUIM ABADIO DA SILVA	
ENDEREÇO	
RUA DO CHUMBO QD. 10 DT. 8 - S. URÍAS MAGALHÃES	
CIDADE	ESTADO
NESTA	
Ao Ilmo. JOAQUIM	RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
Rua do	11/09/82 x Joana Dore A. Rodrigues
Nesta	1.1.190

Ciente
em 13.9.82
Grat

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 22/09/82 deu-se
e não há o recto interposto recurso
ordinário.

Goiania, 21/10/82 82-371.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 10 de 19 82-371.
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Ao arquivo, dando-se baixa.

Go.22.09.82(4ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO